



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**



INDICAÇÃO IND 20321/2014
(do Sr. Deputado Paulo Roriz)

LIDO
18 06 14
M

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do **DETRAN - DF** – Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que providencie a remoção de diversas sucatas de veículos, ônibus e caminhões na Vila DVO, localizada na Região Administrativa de Gama - RA II.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do **DETRAN - DF** – Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que providencie a remoção de diversas sucatas de veículos, ônibus e caminhões na Vila DVO, localizada na Região Administrativa de Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto de reivindicações dos moradores da Vila DVO, Gama – DF.

Os veículos abandonados causam diversos transtornos a população incentivando acúmulo de lixo, moradia de insetos, proliferação de larvas do mosquito da Dengue, esconderijo de perigos como assaltantes, entre outros.

A região do DVO sente o abandono através da desestruturação da comunidade que se acentua a cada dia pela falta de amparo por parte dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

A Remoção das diversas sucatas de veículos, caminhões e ônibus, dará um incentivo para a comunidade continuar na busca de melhorias.

No nosso ordenamento já existe lei que ampara a remoção de sucatas.

A Lei Distrital nº 5342, de 16 de maio de 2014, de autoria deste Deputado está em período de *vacatio legis*, e dispõe sobre tal situação, a saber:

“Art. 1º Ficam os órgãos oficiais de trânsito do Distrito Federal autorizados a remover e recolher os veículos abandonados ou estacionados em local indevido ou abusivo, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Público autorizado a cobrar do proprietário os custos de remoção e recolhimento dos veículos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

1/1

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º andar - Gabinete 20 – Setor de Indústrias Gráficas
CEP 70094-902 – Brasília-DF -- Tel. (61) 3348-8200/8206

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 20321 / 2014
Folha Nº 01 de 01

ASSISTENTE DE SERVIÇO 16Jun2014 15:20



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO RORIZ**



Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se veículo estacionado de forma indevida ou abusiva:

I – em 30 dias, quando se tratar de veículo que permaneça no mesmo local, em via pública, em parque ou em estacionamento público gratuito;

II – em 48 horas, quando se tratar de veículo com manifestos sinais exteriores de inutilização provocada por acidente ou abandono;”

Indicação.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a aprovar a presente

Sala das Comissões, em de de 2014.

Deputado Paulo Roriz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 25/06/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 20321 / 2014

Folha Nº 03 Fls